



## ***CONSELHO DE ARBITRAGEM***

**REGULAMENTO  
DE ARBITRAGEM**

**REGULAMENTO  
DE FORMAÇÃO DE ÁRBITROS**

**REGULAMENTO  
DE CONFLITOS DE INTERESSE  
NA ARBITRAGEM**

**REGULAMENTO  
PARA PAGAMENTOS A ÁRBITROS**

APROVADOS PELA DIRECÇÃO DA FPV  
NA REUNIÃO  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2021



***CONSELHO DE ARBITRAGEM***

**REGULAMENTO DE  
ARBITRAGEM**

2021



CONSELHO de ARBITRAGEM

## REGULAMENTO de ARBITRAGEM

### 1. ARBITRAGEM

#### 1.1. CONSELHO DE ARBITRAGEM

- 1.1.1** O Conselho de Arbitragem é o órgão a quem cabe representar a Arbitragem nacional no País e no estrangeiro. Para além do estipulado na Lei e nos Estatutos da FPV, ao Conselho de Arbitragem compete nomeadamente:
  - 1.1.1.1.** Administrar a actividade da Arbitragem e definir o seu plano estratégico e os planos operacionais, nacional e internacionalmente;
  - 1.1.1.2.** Preparar os documentos técnicos relativos às Regras de Regata e sua interpretação, bem como outros documentos técnicos relativos à aplicação das Regras;
  - 1.1.1.3.** Promover junto dos Árbitros a divulgação das Regras de Regata, dos Regulamentos da FPV, assim como, de outras disposições regulamentares e pareceres técnicos e garantir o seu cumprimento;
  - 1.1.1.4.** Nomear Árbitros para as provas de competição Nacional (Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento Nacionais e outras provas que confirmam títulos nacionais) e para as provas internacionais realizadas em Portugal, excepto para as provas exclusivas da WS, ou quando os júris internacionais são nomeados pela WS em conformidade com a Prescrição RRV 91 da FPV;
  - 1.1.1.5.** Designar os representantes nacionais às reuniões ou encontros internacionais de Arbitragem;
  - 1.1.1.6.** Pronunciar-se sobre a indicação e permanência de representantes portugueses nas estruturas técnicas e dirigentes da Arbitragem internacional;
  - 1.1.1.7.** Proceder à análise das actuações dos Árbitros;
  - 1.1.1.8.** Proceder à credenciação e graduação dos Árbitros;
  - 1.1.1.9.** Publicar o Mapa Nacional de Árbitros;
  - 1.1.1.10** Publicar os Mapas de Disponibilidades de Árbitros;
  - 1.1.1.11** Estabelecer a coordenação técnica geral da Arbitragem;
  - 1.1.1.12** Parametrizar e organizar a formação de todos os Árbitros;
  - 1.1.1.13** Publicar o Plano de Formação de Árbitros e realizar Cursos, Seminários de Formação, outras formações sobre regras e outros procedimentos técnicos;



## CONSELHO de ARBITRAGEM

- 1.1.1.14 Nomear os Formadores para as acções de formação de Árbitros;
- 1.1.1.15 Promover a realização de reuniões técnicas de Arbitragem;
- 1.1.1.16 Decidir as Apelações, nomeando Comissões de Apelações, sempre que considere necessário,
- 1.1.1.17 Aprovar os Anúncios e as Instruções de Regata para as provas de competição Nacional (Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento Nacionais e outras provas que confirmam títulos nacionais) e para as provas internacionais realizadas em Portugal e aprovar as suas alterações, excepto para as provas exclusivas da WS;
- 1.1.1.18 Aprovar os Júris Internacionais para as regatas internacionais realizadas em Portugal, excepto para as provas organizadas pela WS, ou quando os Júris Internacionais são nomeados pela WS ao abrigo da Prescrição da FPV à RRV 91;
- 1.1.1.19 Dar parecer sobre a homologação das provas de competição Nacional (Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento Nacionais e outras provas que confirmam títulos nacionais) e sobre as provas internacionais realizadas em Portugal, excepto para as provas organizadas pela WS;
- 1.1.1.20 Aprovar as despesas apresentadas pelos Árbitros;
- 1.1.1.21 Analisar e decidir, caso a caso, qualquer possível conflito de interesse de um Árbitro no desempenho das suas funções sempre que convidado ou nomeado para uma prova.
- 1.1.2 **Por delegação da FPV, caberá aos Conselhos Regionais de Arbitragem gerir a Arbitragem regional, competindo-lhes, nomeadamente, as seguintes funções:**
  - 1.1.2.1 Promover, junto dos Árbitros da sua região, a divulgação deste Regulamento e de outras disposições regulamentares oriundas do Conselho de Arbitragem, garantindo o seu rigoroso cumprimento;
  - 1.1.2.2 Zelar pela melhoria da Arbitragem regional;
  - 1.1.2.3 Angariar e motivar novos candidatos a Árbitros;
  - 1.1.2.4 Colaborar com o Conselho de Arbitragem na organização logística das acções de Formação de Árbitros;
  - 1.1.2.5 Aprovar os Anúncios e Instruções de Regata para provas de competição regional (Campeonatos Regionais, Provas de Apuramento Regionais e outras provas que confirmam títulos regionais);
  - 1.1.2.6 Nomear Árbitros para as provas de competição regional (Campeonatos Regionais, Provas de Apuramento Regional e outras provas que confirmam títulos regionais);



## CONSELHO de ARBITRAGEM

- 1.1.2.7** Dar parecer sobre a homologação das provas de competição Regional (Campeonatos Regionais, Provas de Apuramento Regionais e outras provas que confirmam títulos regionais);
- 1.1.2.8** Manter o Conselho de Arbitragem informado da actividade dos Árbitros na sua região, de forma a assegurar o conhecimento da sua actividade curricular.

### 1.2 DEVERES E DIREITOS DOS ÁRBITROS

#### 1.2.1 São deveres do Árbitro:

- 1.2.2.1** Manter actualizada a sua Licença Desportiva de Árbitro da FPV, indispensável para o exercício da sua função; (ver ponto 2 dos Regulamentos Desportivos);
- 1.2.2.2** Participar nos seminários de formação enquadrados no Plano de Formação e manter a disponibilidade para efectuar formação contínua;
- 1.2.2.3** Respeitar e cumprir os princípios estabelecidos nos regulamentos da FPV e da WS, cumprindo e fazendo cumprir as Regras de Regata à Vela e as suas Prescrições;
- 1.2.1.4** Aceitar as funções para que for designado, na medida da sua disponibilidade;
- 1.2.1.5** Quando nomeado pelo Conselho de Arbitragem enviar, obrigatoriamente no prazo máximo de 5 dias após a prova terminar, os relatórios da prova preenchido nos modelos publicados pelo Conselho de Arbitragem;
- 1.2.1.6** Preencher os Mapas de Disponibilidades e a Declaração de Conflito de Interesse;
- 1.2.1.7** Comunicar, logo que possível e por escrito a recepção das nomeações e em caso de indisponibilidade, a sua recusa;
- 1.2.1.8** Comunicar, imediatamente e por escrito ao Conselho de Arbitragem, após ser convidado ou nomeado para uma prova, os potenciais conflitos de interesse;
- 1.2.1.9** Conhecer, cumprir e fazer cumprir rigorosamente, com idoneidade e isenção, as Regras de Regata, normas para aplicação das Regras de regata e outras disposições emanadas do Conselho de Arbitragem;
- 1.2.1.10** Possuir as capacidades técnicas e físicas para efectuar as funções que lhe forem exigidas;
- 1.2.1.11** Não actuar em provas proibidas ou não válidas;
- 1.2.1.12** Não actuar quando tenha um potencial conflito de interesse devendo de imediato avisar o Conselho de Arbitragem.



## CONSELHO de ARBITRAGEM

### **1.2.2 O Árbitro tem direito a:**

- 1.2.2.1** Ser reconhecido pelos órgãos dirigentes da FPV e por todas as entidades filiadas na FPV, com a dignidade exigida pela sua qualidade e pelo exercício das suas funções;
- 1.2.2.2** Participar nos seminários enquadrados no Plano de Formação;
- 1.2.2.3** Receber da FPV atempadamente o ressarcimento das despesas efectuadas no exercício das suas funções (sempre que previamente autorizadas) de acordo com o previsto no presente Regulamento;
- 1.2.2.4** Alojamento fornecido pelos clubes organizadores, não mais longe do que 10 Km do local da prova, constituído por dormida e pequeno-almoço em condições normais de higiene e conforto em quarto e casa de banho individuais, sempre que este seja obrigado a pernoitar fora da sua residência em deslocações superiores a 50 Kms;
- 1.2.2.5** Dispor da parte dos clubes organizadores de todos os meios necessários à sua actuação na prova;
- 1.2.2.6** Poder recusar (apresentando ao Conselho de Arbitragem a sua justificação, por escrito) o desempenho das suas funções, quando não lhe forem prestadas todas as condições para o bom cumprimento da sua actividade.

### **1.3 ACESSO À ARBITRAGEM**

#### **1.3.1 Para ser graduado o candidato deve:**

- 1.3.1.1** Ter mais de 18 anos;
- 1.3.1.2** Possuir a carta de navegador de recreio exigida para actuar, excepto para os Estagiários;
- 1.3.1.3** Ser portador de Licença Desportiva de Árbitro da FPV válida;
- 1.3.1.4** Possuir como habilitações literárias mínimas o 12º ano de escolaridade ou equivalente;
- 1.3.1.5** Ter bom comportamento moral, cívico e desportivo;
- 1.3.1.6** Não ter sofrido qualquer punição desportiva grave;
- 1.3.1.7** Ter habilidade para conduzir embarcações e possuir as capacidades técnicas e físicas para efectuar as funções que lhe forem exigidas;
- 1.3.1.8** No caso de classificadores funcionais, o candidato deverá ser médico, fisioterapeuta ou outro paramédico apropriado.



## CONSELHO de ARBITRAGEM

### 1.4 GRADUAÇÃO, PROMOÇÃO E RENOVAÇÃO DAS GRADUAÇÕES DOS ÁRBITROS

#### 1.4.1 Os Árbitros agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) **Oficiais de Regata:** aqueles que conduzem as regatas e publicam as classificações;
- b) **Juízes:** aqueles que decidem sobre Protestos, Pedidos de Reparação e outros assuntos que surjam sobre Regras de Regata e, quando apropriado, julgam na água a Regra da Propulsão;
- c) **Juízes-árbitros:** aqueles que arbitram as provas de Match Racing;
- d) **Medidores:** aqueles que medem e inspecionam os equipamentos;
- e) **Classificadores Funcionais:** aqueles que classificam funcionalmente os velejadores que pretendem participar em provas de vela adaptada.

**1.4.2** Os Árbitros são graduados em conformidade com o seu grau de formação e a sua participação em provas nas seguintes categorias: Estagiário, Nacionais Grau 1, 2 e 3 ou Internacional. Os requisitos mínimos para graduação, promoção ou renovação, em cada categoria e graduação, serão os definidos no Plano de Formação de Árbitros.

### 1.5 NOMEAÇÕES de ÁRBITROS

#### Provas nacionais e regionais:

- 1.5.1** As Comissões de Regata, Comissões de Protestos, Juízes-árbitros e Medidores serão nomeados pela autoridade organizadora constituída pela FPV e pelo clube organizador. No entanto o Conselho de Arbitragem reserva o direito de nomear parte (ou a totalidade) dessas Comissões ou Árbitros para as provas de competição Nacional (Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento Nacional e outras provas que confirmam títulos nacionais), de forma a assegurar que os Árbitros nomeados estejam adequadamente treinados e qualificados, tendo em conta o nível das provas e dos seus participantes. Os restantes membros serão indicados pelo clube organizador, podendo ser ou não Árbitros credenciados pela FPV;
- 1.5.2** Para provas de competição regional (Campeonatos Regionais, Provas de Apuramento Regional e outras provas que confirmam títulos regionais), compete aos Conselhos Regionais de Arbitragem a nomeação de parte destas comissões. Os restantes membros serão indicados pelo clube organizador, podendo ser ou não Árbitros credenciados pela FPV;
- 1.5.3** O Conselho de Arbitragem não nomeia Árbitros a pedido dos clubes organizadores de provas, e as nomeações que efectua cumprem determinados critérios de nomeação (ver 1.5.10). Excepcionalmente, se algum Clube desejar determinado Presidente para Comissão de Regatas de uma prova que vá organizar (não se aplica a Comissões de Protestos e a Júris internacionais, o seu pedido deve dar entrada no Conselho de Arbitragem impreterivelmente até 100 dias antes da data de início da prova, ficando sujeito a aprovação, e no caso de ser aprovado pelo Conselho de Arbitragem, as despesas do Presidente dessa Comissão de Regatas (diárias, refeições, transportes, etc.) serão todas por conta do Clube.



## CONSELHO de ARBITRAGEM

- 1.5.4** Poderão ser nomeados Árbitros Estagiários como membros de cada Comissão, promovendo assim a oportunidade de estes participarem nas provas necessárias para a sua graduação ou sua reactivação. Estes serão considerados, em todos os aspectos, como membros destas comissões.

### Provas Internacionais:

- 1.5.5** Um Júri Internacional deve ser constituído por velejadores experientes, com excelente conhecimento das Regras de Regata e larga experiência em comissões de protesto;
- 1.5.6** Para provas internacionais realizadas em Portugal, o Conselho de Arbitragem nomeará, quando for possível, dois juízes portugueses sempre que existir Júri Internacional. Quando a prova não exigir um Júri Internacional o Conselho de Arbitragem nomeará o número de Juízes mais adequado;
- 1.5.7** Comissão de Regatas: Os clubes organizadores deverão cumprir com o estipulado pelas autoridades internacionais e quando necessário e apropriado o Conselho de Arbitragem nomeará o Presidente e outros membros da Comissão de Regatas;
- 1.5.8** Não serão nomeadas Comissões de Regata enquanto os Anúncios e Instruções de Regata não forem aprovados pelo Conselho de Arbitragem;
- 1.5.9** Compete ao Conselho de Arbitragem aprovar os Júris Internacionais, excepto para as provas exclusivas da WS, ou quando os júris internacionais são nomeados pela WS em conformidade com a Prescrição RRV 91 da FPV.

### Critérios de Nomeação:

- 1.5.10.1** O Conselho de Arbitragem e os Conselhos Regionais de Arbitragem terão em conta para a nomeação os seguintes critérios:
- a) Ter licença desportiva de Árbitro válida;
  - b) Ter enviado o mapa de disponibilidades no prazo solicitado;
  - c) Ter assinalado a prova no mapa de disponibilidades;
  - d) Ter fiabilidade reconhecida pelo Conselho de Arbitragem;
  - e) Ter perfil e graduação adequados à importância da prova;
  - f) Proximidade de residência do local onde se efetua a prova.
- 1.5.10.2** Havendo duas ou mais provas marcadas para as mesmas datas, quando um Árbitro se disponibilizou para uma delas cujo quadro de Juízes e Oficiais de Regata venha eventualmente a ser preenchido de acordo com os critérios de nomeação utilizados, sem o incluir, considera-se que o Árbitro estará livre para assumir funções em qualquer das outras provas para as quais não se tenha disponibilizado;
- 1.5.10.3** Quando um Árbitro é simultaneamente Juiz e Oficial de Regatas e se disponibiliza para uma prova apenas numa destas categorias e nessa prova é necessário a sua actuação na outra categoria, deverá aceitar ser nomeado para essa função.





## CONSELHO de ARBITRAGEM

### **1.5.11 Temporariamente, deixam de estar elegíveis para nomeação os Árbitros que:**

- 1.5.11.1** Não possuam Licença Desportiva de Árbitro válida, até que a revalidem;
- 1.5.11.2** Estejam sujeitos a uma participação disciplinar instaurado por manifesto comportamento que desprestige o bom nome dos Árbitros, do Conselho de Arbitragem ou da FPV;
- 1.5.11.3** Sejam membros dos órgãos sociais da FPV, excepto para provas e competições internacionais (RJFD artº 49º. 3);
- 1.5.11.4** Voluntariamente o solicitem;
- 1.5.11.5** Não cumpram com as Regras de Regata à Vela e com os demais regulamentos, ou pratiquem erros manifestos de actuação;
- 1.5.11.6** Não tenham enviado para o Conselho de Arbitragem os relatórios das provas para as quais tenham sido nomeados pelo Conselho de Arbitragem;
- 1.5.11.7** Actuem de forma arbitrária e que resulte prejuízo para algum participante, clube organizador ou FPV;
- 1.5.11.8** Tenham actuado em provas proibidas ou não válidas;
- 1.5.11.9** Quando em falta relativamente a algum dos pontos do artigo 1.2.1.

## **1.6 MAPA NACIONAL DE ÁRBITROS**

O Conselho de Arbitragem publicará o Mapa Nacional de Árbitros que será actualizado sempre que necessário.

Este Mapa incluirá a informação das graduações de todos os Árbitros credenciados pela FPV.

## **1.7 AUSÊNCIA DE ÁRBITROS EM REGATAS**

No caso de falta de comparência dos Árbitros nomeados ou na impossibilidade de ter sido efectuada a sua nomeação, compete ao clube organizador substituir os elementos em falta.

## **2. DELEGADO TÉCNICO**

- 2.1.** O Conselho de Arbitragem nomeará um Delegado Técnico, sempre que possível e que considere necessário, para os Campeonatos de Portugal e para os Campeonatos Internacionais organizados fora do contexto da WSou em que não foi nomeado Delegado Técnico pela WS.
- 2.2.** O Delegado Técnico será nomeado com base nos seguintes princípios:
  - 2.2.1** Um íntimo conhecimento das Regras e Regulamentos;
  - 2.2.2** Experiência em organização de provas;
  - 2.2.3** Reconhecida capacidade diplomática na gestão de conflitos;
  - 2.2.4** Reconhecida capacidade de trabalhar com todas as pessoas envolvidas na prova (técnicos, dirigentes, funcionários, árbitros, etc.).



## CONSELHO de ARBITRAGEM

**2.3.** As responsabilidades do Delegado Técnico nomeado incluem:

- 2.3.1** Cooperar com o clube organizador na planificação e desenvolvimento da prova;
- 2.3.2** Aprovar qualquer alteração às Instruções de Regata e quaisquer outras alterações a Regras durante a prova;
- 2.3.3** Cooperar e apoiar os Árbitros nomeados para a prova;
- 2.3.4** Assumir quaisquer outras responsabilidades/funções para as quais seja destacado, desde que indicadas pelo Conselho de Arbitragem,
- 2.3.5** Apresentar um relatório final.

**2.4.** O Delegado Técnico tem direito a receber o ressarcimento das despesas inerentes à sua função.

### **3. APELAÇÕES**

- 3.1.** Para cada Apelação será nomeada uma Comissão de Apelação constituída por 3 Juízes quer sejam ou não membros do Conselho de Arbitragem,
- 3.2.** Nenhum dos Juízes nomeados poderá ter potencial Conflito de Interesse segundo as especificações das Regras de Regata à Vela;
- 3.3.** Quando em uma prova internacional que não tenha Júri Internacional (podendo as decisões serem apeláveis), haja uma Apelação e um dos juízes da Comissão de Protestos for membro do Conselho de Arbitragem, esse membro não poderá fazer parte na Comissão de Apelação nem na decisão sobre a nomeação da Comissão de Apelação.

### **4. DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

A graduação de Árbitros Nacionais de Grau 3 só será efectiva depois dos Cursos de Formação a efectuar em 2021.

*Este Regulamento é parte integrante dos Regulamentos Desportivos da FPV (Capítulo 15).*



***CONSELHO DE ARBITRAGEM***

**REGULAMENTO  
DE  
FORMAÇÃO DE ÁRBITROS**

2021



## **CONSELHO DE ARBITAGEM**

# **Regulamento de Formação de Árbitros**

### **Artigo 1º - CATEGORIAS de ÁRBITROS**

Os Árbitros agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) **Oficiais de Regata:** aqueles que dirigem as regatas sob orientação da Autoridade Organizadora e que pontuam as regatas ou séries e publicam as Instruções de Regata sem prejuízo da Prescrição à RRV 90.2;
- b) **Juízes:** aqueles que decidem sobre Protestos, Pedidos de Reparação e outros assuntos que surjam sobre Regras de Regata e quando apropriado julgam na água a Regra da Propulsão;
- c) **Juízes-árbitros:** aqueles que arbitram as Provas de Match Racing;
- d) **Medidores:** aqueles que medem e inspeccionam os equipamentos;
- e) **Classificadores Funcionais:** aqueles que classificam funcionalmente os velejadores que pretendem participarem em Provas de vela adaptada.

### **Artigo 2º - GRADUAÇÃO dos ÁRBITROS**

Os Árbitros em conformidade com o seu grau de formação e avaliação prática, são graduados em:

- Estagiários;
- Nacionais Grau 1, 2 e 3;
- Internacionais.

Os requisitos mínimos para graduação, promoção ou renovação de cada categoria e graduação, estão definidos no Quadro anexo a este documento.

### **Artigo 3º - VALIDADE das GRADUAÇÕES**

A validade de cada graduação de Árbitros, excepto os Estagiários em qualquer categoria, será de quatro anos, podendo ser renovada por iguais períodos, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem.

No entanto, sempre que de 4 em 4 anos a World Sailing alterar as Regras de Regata, todos os Árbitros (Juízes e Oficiais) deverão frequentar um Seminário de actualização.

Os Estagiários deverão frequentar o primeiro Curso de Promoção a Grau 1 que se realizar na região de sua residência, sob pena de perderem a graduação.

### **Artigo 4º - PARTICIPAÇÃO em CURSOS de FORMAÇÃO**

Podem participar todos os que desejam ingressar na actividade de Arbitragem, Estagiários, Árbitros Nacionais Graus I, II ou III que necessitam de renovar a sua credenciação ou desejam promoção e os Árbitros que estão na situação de “não activos” para reactivarem a sua graduação.

#### **4.1 Como se Inscrever**

Enviar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida e a respectiva fotografia para a FPV - [fpvela@fpvela.pt](mailto:fpvela@fpvela.pt) acompanhada do comprovativo de liquidação da Taxa do Curso. A Inscrição nos dois Cursos (Juizes e Oficiais) poderá conceder um desconto. As fichas encontram-se online no portal da FPV.

#### **4.2 Onde Participar**

Um candidato inscrito, pode escolher livremente os locais onde deseja frequentar os Cursos, independentemente do seu local de residência.

#### **4.3 Conteúdos e Carga Horária**

Os Cursos terão uma Parte Teórica e uma Parte Prática.

A matéria das formações poderá ser semelhante para todos os participantes em cada uma das categorias, Cursos de especialização ou graduações (ou grupos de graduações), mas a exigência de conhecimentos será diferente para cada uma delas.

Sempre que possível, em cada categoria e graduação, os testes serão diferenciados.

Os programas serão colocados online até 15 dias antes da respectiva acção.

A carga horária da Parte Teórica para cada Curso geral, será no mínimo de 15 horas e num máximo de 30 horas para cada categoria (Juiz ou Oficial de Regatas) podendo ser presencial ou pela internet (e-learning).

Somente deverão participar na Parte Prática os candidatos a Estagiários e os Árbitros que pretendam promoção e tenham sido aprovados na Parte Teórica.

A Parte Prática é constituída pela participação como Formando no mínimo de três dias de regatas válidas, sendo provas de âmbito nacional (e/ou internacional) /indicadas pelo Conselho de Arbitragem, estando o formando a cargo de um Tutor, cuja Avaliação determinará a sua passagem no Curso.

Para cursos de especialização (Rádio-Control, Windsurfing, Kiteboarding, Match Racing, Team Racing, Balizador, etc.), a carga horária poderá ser diferente e adaptada a cada especialidade.

#### **4.4 Avaliações**

As percentagens nos testes são um dos elementos que servem para em cada graduação determinar se haverá retorno, renovação ou promoção de nível.

#### **4.5 Reprovação e Repetição de Exames**

Nos casos de reprovação num Curso de formação que se destina a ingressar na actividade, manter a graduação ou reactivação de “não activo”, o Árbitro poderá repetir o Curso quando este se realizar de novo. Se pretender a promoção, só poderá repetir a frequência do Curso e o exame, nunca antes de 180 dias desde a realização do Curso anterior.

Em caso de repetição, poderá beneficiar de isenção do pagamento da Taxa de Frequência, mas só poderá beneficiar desta isenção uma vez por cada categoria e no próximo Curso (na região onde resida), depois daquele em que reprovou.

#### **4.6 Frequência e Exames**

Se devido a motivo justificado apresentado por escrito ao Conselho de Arbitragem, um participante não puder assistir a parte de um Curso, (nunca mais de 50% da carga horária), poderá requerer a possibilidade de se apresentar ao exame. Não haverá possibilidade de efectuar um exame em sistema individual, devendo o mesmo ser sempre efectuado durante um Curso.

#### **4.7 Árbitro Estagiário**

Depois de um candidato ser aprovado pela primeira vez num Curso de formação para Estagiários e até que seja graduado em Árbitro Nacional grau I, será considerado no respeitante a nomeações como Árbitro, mas não poderá ser Presidente de Comissão de Regatas ou de Protestos em Campeonatos de Portugal.

Uma graduação atribuída a um Estagiário (1ª graduação) após o dia 1 de Outubro terá a mesma duração mas com início a partir do ano seguinte, não impedindo no entanto o recém-graduado de exercer, desde que tenha sido aprovado.

#### **Artigo 5º - AVALIAÇÃO PRÁTICA**

Um árbitro tem durante o período de 4 anos, que participar em Provas de âmbito nacional ou internacional nomeado pelo Conselho de Arbitragem, obtendo 8 créditos para manutenção ou 16 créditos para promoção:

- Campeonatos de Portugal, Europeus ou Mundiais – 3 créditos;
- Camp. Ibéricos ou PANs das Classes Optimist, 420 ou Laser– 2 créditos;
- Camp. Nacionais, Ibéricos ou PANs de outras Classes –1 crédito;
- Sempre que sejam presidentes de comissão, adicionar 2 créditos.

Deverá apresentar fichas de Avaliação no caso de pretender promoção.

Para a Madeira e Açores será em campeonatos regionais nomeados pelos CRA.

#### **Artigo 6º - ADMISSÃO, MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO**

Para efeitos de promoção, um Árbitro deverá ter actuado em Provas nacionais (e/ou internacionais), nomeado pelo Conselho de Arbitragem, durante o mínimo de um ano na graduação actual.

As notas de avaliação teórica para admissão, manutenção ou promoção de cada Árbitro, partindo da posição que ocupa, serão estabelecidas em cada acção de formação.

#### **Artigo 7º - INATIVIDADE E REATIVAÇÃO**

O Árbitro que não cumpra com o estabelecido no respeitante à renovação da sua graduação passará a NÃO ACTIVO até ter satisfeito os respectivos requisitos. Para reactivar a sua graduação, deverá ser aprovado num Curso de formação da sua categoria, no grau igual ou inferior ao que tinha.

Será classificado como NÃO ACTIVO, o Árbitro que tenha a sua Licença Desportiva inválida ou não tenha preenchido e enviado para o Conselho de Arbitragem o respectivo Mapa de Disponibilidades, pelo período de duas épocas desportivas consecutivas.

Os membros dos órgãos sociais da FPV impedidos de actuarem como Árbitros, à excepção de competições internacionais (ver o RdA 1.6.10.3), quando deixarem de pertencer aos órgãos sociais, retomarão a graduação que detinham quando assumiram o cargo na FPV.

### **Artigo 8º - CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS**

Em cumprimento do Regime Jurídico das Federações Desportivas (artº 45º), cumpre exclusivamente aos Conselhos de Arbitragem das Federações a classificação dos Árbitros.

### **Artigo 9º - CREDENCIAÇÃO DE ÁRBITROS**

A credenciação de um Árbitro não é obtida automaticamente, apenas com a frequência e aprovação num Curso. É absolutamente necessário que o Árbitro remeta para [fpv.arbitragem@gmail.com](mailto:fpv.arbitragem@gmail.com) até á data indicada em cada ano pelo Conselho de Arbitragem, o “Mapa de Disponibilidades” e a “Declaração de Conflito de Interesse” no modelo publicado. Estas declarações poderão ser substituídas pelo Mapa de Disponibilidades quando apropriado. Somente após este procedimento, o Árbitro ingressará no Mapa Nacional de Árbitros e poderá actuar como Árbitro Credenciado.

### **Artigo 10º - MAPA NACIONAL de ÁRBITROS**

O Conselho de Arbitragem publicará até ao dia 28 de Fevereiro de cada ano, as listas com os resultados das candidaturas a graduações, promoções e renovações que foram objecto de apreciação e actualizará o Mapa Nacional de Árbitros, à excepção dos Árbitros que ainda não completaram a Parte Prática do Curso que frequentaram.

### **Artigo 11º - CANDIDATURA a ÁRBITRO INTERNACIONAL**

Para que seja considerado candidato a uma graduação internacional, o Árbitro de III Grau (ou Grau II enquanto não existirem Árbitros de Grau III) deverá contactar o Conselho de Arbitragem justificando a sua intenção, até ao dia 31 Dezembro do ano em curso.

Compete ao Conselho de Arbitragem, considerar e aceitar o Árbitro como candidato à graduação internacional, assim como aprovar todas as candidaturas a apresentar à World Sailing.

Apenas será considerado candidato a uma graduação internacional, o Árbitro que tenha:

- a) Actuado nos quatro últimos anos em Provas de âmbito nacional como, Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento Nacionais e outras provas que confirmam títulos e internacionais, nomeado pelo Conselho de Arbitragem;
- b) Frequentado e sido aprovado num Seminário Internacional da WS, e apresente os restantes requisitos exigidos pela World Sailing;
- c) Bons conhecimentos da língua inglesa que lhe permita comunicar verbalmente e por escrito, assim como a capacidade de redigir Anúncios, Instruções de Regata e outros documentos em língua inglesa;
- d) Fiabilidade reconhecida pelo Conselho de Arbitragem e perfil adequado à graduação de Internacional;
- e) Disponibilidade para participar nas provas necessárias, para completar o currículo exigido pelos Regulamentos da WS.

### **Artigo 12º - CORPO DE FORMADORES E TUTORES**

- a) Poderão ser Formadores em cada categoria, os Árbitros que possuam a graduação internacional correspondente e os que tenham exercido essa graduação internacional durante o mínimo de 16 anos;
- b) Os Formadores e os Tutores serão seleccionados tendo em conta o seu perfil, fiabilidade, experiência e disponibilidade para exercer a função.



***CONSELHO DE ARBITRAGEM***

**REGULAMENTO DE  
CONFLITOS DE INTERESSE  
NA ARBITRAGEM**

2021





## CONSELHO DE ARBITRAGEM

# REGULAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSE NA ARBITRAGEM

### **Artigo 1º - COMPETÊNCIA**

Compete ao Conselho de Arbitragem, ao abrigo do Regulamento de Arbitragem, analisar e decidir caso a caso, qualquer possível conflito de interesse de um árbitro no desempenho das suas funções, quando convidado ou nomeado para uma prova.

Os respectivos processos disciplinares nesta matéria são da competência do Conselho Disciplinar.

### **Artigo 2º - CONFLITOS DE INTERESSE**

Uma pessoa tem um Conflito de Interesse quando:

1. Tenha algo a ganhar ou a perder em consequência de uma decisão para a qual contribua;
2. Possa aparentemente ter um interesse pessoal ou financeiro que possa afetar a sua capacidade de ser imparcial, quer direta quer indiretamente;
3. Tenha um estreito interesse pessoal na decisão.

### **Artigo 3º - TIPOS DE CONFLITO DE INTERESSE**

(a) Quando alguém tem um interesse pessoal (que pode ser financeiro ou não financeiro) que conflitue ou possa entrar em conflito;

(b) Quando alguém tem uma atribuição relacionada com outrem (como ser dirigente, funcionário, representante, accionista, agente fiduciário etc.) que entre em conflito com os seus deveres.

#### **Artigo 4º - QUEM PODE SER ABRANGIDO**

(a) Tutor ou parente consanguíneo, por afinidade ou adopção, até ao 2º grau (inclusive) ou qualquer pessoa que viva com um concorrente (ou seu treinador) como seu parceiro;

(b) Uma empresa no qual um concorrente (ou seu treinador) é um parceiro, funcionário, consultor, director, membro, accionista ou patrocinado;

(c) Uma associação ou clube no qual um concorrente (ou seu treinador) é dirigente, funcionário, treinador, está envolvido com uma equipa ou grupo de equipas dessa entidade, actua como mentor ou assessor;

(d) Um Árbitro que receba pagamentos, além da tabela oficial FPV para desempenhar funções de arbitragem, de qualquer de uma das entidades abrangidas pelo definido nas alíneas anteriores e cujo concorrente (ou seu treinador) é participante na prova na qual o árbitro irá desempenhar funções.

#### **Artigo 5º - DEVER de EVITAR CONFLITOS de INTERESSE**

1. Compete ao Árbitro o dever de evitar um Conflito, sempre que possível;

2. Se existir um potencial Conflito, este deve ser imediatamente declarado pelo Árbitro ao Conselho de Arbitragem e gerido em conformidade;

3. Qualquer dúvida sobre se certos factos ou circunstâncias podem dar origem a um Conflito, deve ser solucionada em favor da declaração de esses factos ou circunstâncias.

## **Artigo 6º - DECLARAÇÕES de CONFLITOS de INTERESSE**

Um Árbitro, ao ser convidado/nomeado para uma prova, deve imediatamente declarar os potenciais conflitos de interesse através de declaração. Em particular, esta declaração inclui:

- a) Empregados dos Clubes e Associações, empresas ou parcerias envolvidas no evento ou que concedam subsídios e/ou benefícios;
- (b) Empresa de qualquer forma relacionada com um Clube ou Associação;
- (c) Tutela ou posições do conselheiro em Clubes ou Associações;
- (d) Qualquer interesse material decorrente de relações familiares ou pessoais próximas com um concorrente (ou seu treinador).

## **Artigo 7º - AUDIÊNCIAS de PROTESTOS**

Nestas audiências aplica-se o disposto na RRV 63.4 e sua Prescrição da FPV.

## **Artigo 8º - DIVULGAÇÃO NO QUADRO OFICIAL DE AVISOS**

Todos os membros de uma Comissão de Protestos, Comissão Técnica ou Comissão de Regatas, que tomem decisões que são da competência dessa Comissão (ou para as quais possam contribuir), devem declarar, publicando no Quadro Oficial de Avisos, qualquer potencial Conflito de Interesse.

## **Artigo 9º - REGIME PENAL**

Para além do estipulado no Regulamento Disciplinar da FPV, aplica-se o Regime Penal por Comportamentos Antidesportivos (Lei 13/2017) designadamente os seus artigos 8º (Corrupção Passiva), 9º (Corrupção Ativa), 10º (Tráfico de Influência) e 11º (Oferta ou recebimento indevido de vantagem).

## **Artigo 10º - EXCEPÇÕES**

As chamadas “regatas de clube” e as locais (em que não estão em causa títulos ou prémios financeiros), poderão não estar abrangidas por estas normas devido ao carácter particular dessas regatas, em que habitualmente os árbitros são voluntários muitas vezes dirigentes ou familiares dos jovens velejadores.

Caberá às organizações locais decidirem em conformidade com as características de cada prova.



***CONSELHO DE ARBITRAGEM***

**REGULAMENTO PARA  
PAGAMENTOS A ÁRBITROS**

2021



# **REGULAMENTO PARA PAGAMENTOS A ÁRBITROS**

## **Enquadramento**

### **1. ACTIVIDADE de ÁRBITRO**

A actividade de Árbitro da FPV não consubstancia um contrato celebrado directamente ou indirectamente com a FPV.

A função de Árbitro da FPV é especificamente criada no seio da FPV e só nela, com formação e execução ministrada, dirigida, reciclada, administrada, validada, controlada e credenciada exclusivamente pela própria Federação para prossecução dos seus próprios objectivos desportivos.

O Árbitro da FPV não é um executante independente a quem contratualmente lhe seja entregue uma tarefa que possa executar livremente, dando conta somente do seu resultado.

O Árbitro da FPV está enquadrado num sistema organizativo, cumpre regras, regulamentos e procedimentos que lhe são exigidos passo a passo e as suas funções estão enquadradas num processo hierárquico de tomada de decisões.

Mas o Árbitro da FPV inclui também uma conduta de voluntariado, dado que só actua quando se disponibiliza e é do seu interesse.

### **2. REGIME FISCAL**

Os procedimentos plasmados nestes regulamentos são conformes a legislação fiscal em vigor, tendo em conta a informação vinculativa da Direcção Geral de Impostos sobre o Regime Fiscal dos Rendimentos Obtidos pelos Árbítrros.

O pagamento aos Árbítrros é considerado pela Autoridade Tributária como rendimento englobado na categoria B do IRS, sendo obrigatória a emissão de Recibo Verde das importâncias recebidas.

Os Árbítrros que recebem pagamentos pela função desempenhada estão obrigados a estarem colectados nas finanças na “actividade de Desportista” – Código 1323 (embora algumas Repartições de Finanças prefiram o Código 1519).

Os árbitros até ao limite de idade dos 30 anos e por um período máximo de 10 anos, podem beneficiar da figura criada pelo despacho conjunto n.º 19316/2010 (DR, 2.ª Série, n.º 252) dos membros do governo responsáveis pelas áreas das Finanças e do Desporto que permite que as federações titulares do estatuto de utilidade pública desportiva atribuam uma bolsa de formação anual aos agentes desportivos não profissionais (onde se incluem os árbitros da FPV) no montante máximo 2375,00 euros isentos de pagamento de IRS (alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º do Código do IRS).



## **CONSELHO de ARBITRAGEM**

As bolsas de formação desportiva não compreendem verbas atribuídas a título de compensação de encargos, nomeadamente ajudas de custo, despesas de transporte ou subsídios de refeição, devendo as entidades pagadoras providenciar para que o processamento destas despesas deva ser efectuado autonomamente, designadamente através das competentes rubricas orçamentais, a fim de que possa ser adequadamente fiscalizado pela administração fiscal, aplicando-se a esses rendimentos as regras gerais de exclusão de incidência previstas no artigo 22.º do Código do IRS.

### **3. FORMAS de PAGAMENTO**

Assim, na actividade desportiva da Vela deparamo-nos com três tipos de árbitros relativamente às despesas de arbitragem:

- a) Os árbitros que desejam receber o pagamento das diárias e outras despesas inerentes à actividade de arbitragem correspondentes ao número de dias de regatas;
- b) Os árbitros que prescindem de receber as diárias, mas que são ressarcidos das despesas inerentes à actividade de arbitragem;
- c) Os árbitros que até limite de idade dos 30 anos, desejam receber o pagamento das diárias e compensação de encargos, conforme estipulado para a Bolsa de Formação.

**No ponto 11 do presente documento estão esquematizados os valores e condições dos ressarcimentos de despesas.**

### **4. PRAZOS**

- a) Os Árbitros, quando aplicável, devem apresentar os respectivos Relatórios, Notas para Pagamentos (NP), Notas de Despesas (ND), (e quando requeridas Classificações e Fichas de Avaliação) **no prazo máximo de 5 dias após a respectiva prova**, conforme disposto no Regulamento de Arbitragem;
- b) As NP e as ND devem ser preenchidas em todos os campos e seguir rigorosamente os elementos indicados na Nomeação para a prova (o mesmo nome, número de prova, local, datas, nº de licença desportiva, etc.). Não será possível aceitar uma NP que não corresponda a uma Nomeação efectuada pelo CA;
- c) **Só são passíveis de usufruir de ressarcimento de despesas e de pagamento de diárias os Árbitros que tenham sido nomeados pelo Conselho de Arbitragem quer através do envio do formulário de Nomeação ou através de email;**
- d) Os Árbitros que não estejam interessados em auferir as diárias e/ou despesas devem-no declarar ao Conselho de Arbitragem aquando do preenchimento do Mapa de Disponibilidades Anual.



## **CONSELHO de ARBITRAGEM**

### **5. DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA**

- a) **Quilómetros:** Os Árbitros (excepto os Estagiários) que se deslocem em viatura própria receberão o quantitativo referente aos quilómetros entre a sua residência e o local da prova (ida e volta) calculados pelo programa “Google Maps”;
- b) Devem ainda indicar na **NP** ou **ND** a respectiva matrícula da viatura. Quando se deslocarem numa viatura alugada devem indicar no espaço destinado a “Observações” o nome da firma locadora;
- c) **Distâncias superiores a 50 quilómetro:** Sempre que um Árbitro seja obrigado a pernoitar fora da sua residência (em deslocações superiores a 50 km) é da responsabilidade do clube organizador fornecer o alojamento, constituído por dormida e pequeno-almoço, em condições normais de higiene e conforto, em quarto individual com casa de banho;
- d) No caso de o Árbitro ter de pernoitar fora da sua residência, o total referente à quilometragem entre a sua residência e o local da prova será acrescido de uma tolerância de 10%, destinando-se a cobrir as deslocações que sejam necessárias dentro do local da prova;
- e) Se o Árbitro desejar pernoitar na sua residência, a FPV pagará as despesas de transporte relativas a essa prova constituídas apenas por uma ida e volta da sua residência ao local da prova;
- f) **Portagens:** A Tesouraria da FPV obriga, para pagamento das despesas de portagens, o envio dos respectivos comprovativos. Para tal Informa-se que para aceder aos movimentos da Via Verde, terá que efectuar as seguintes operações:
  - 1) Aceder a [www.viaverde.pt](http://www.viaverde.pt)
  - 2) Efectuar o Login (Inserir o endereço de email e a palavra-passe);
  - 3) Aceder no lado direito da página a Movimentos e Extractos;
  - 4) Seleccionar Movimentos;
  - 5) Seleccionar a matrícula/identificador/contrato e o período pretendido;
  - 6) Exportar para Excel/Pdf.

### **6. OUTRAS DESPESAS E ACTO ISOLADO**

- a) As **despesas previamente autorizadas** tais como refeições, transportes, parqueamentos etc. têm de ser apresentadas através do **original de recibo individual com o NIF da FPV (501265880)**;
- b) Quando a deslocação for superior a 250 quilómetros o Árbitro tem direito a uma refeição na ida e outra na volta, estando excluído o pequeno-almoço;
- c) **Ato Isolado:** Aqueles que desejarem apresentar um Ato Único que só se pode referir a uma única prova pela primeira vez (se o serviço em questão não for prestado de forma contínua), devem indicá-lo quando do preenchimento do Mapa de Disponibilidades.





## **CONSELHO de ARBITRAGEM**

### **7. ENVIO DE RECIBOS**

Os Árbitros devem aguardar que as **NP** e/ou **ND** apresentadas sejam homologadas por parte do **CA** e quando enviadas à Tesouraria, devem logo que possível enviar **o respectivo Recibo Verde (e/ou os originais de recibos de despesas)** para os **Serviços da FPV** para que esta processe o respectivo pagamento.

**O procedimento é o seguinte:**

- 1.** O Árbitro envia a **NP** e/ou **ND** para o **CA** com **cópias dos recibos de despesas**. As **NP** e/ou **ND** devem ser enviadas em Excel e não devem ser convertidas em PDF para que o **CA** possa inserir a sua validação;
- 2.** Se a **NP** e/ou **ND** não estiver correcta, o **CA** avisa o Árbitro da correcção a efectuar e neste caso este deve enviar outra **NP** ou **ND**;
- 3.** Quando o **CA** envia para a Tesouraria da FPV as **NP** e/ou **ND** relativas à Prova, o Árbitro fica avisado pois recebe cópia desse envio;
- 4.** A partir dessa data, deve enviar para a FPV (fpvela@fpvela.pt):
  - a)** **O Recibo Verde e os originais dos recibos de despesas** (recibos individuais com o NIF da FPV 501265880);
  - b)** **Modelos próprios da FPV de Recibo**, no caso das bolsas de formação.

### **8. NOTAS DE PAGAMENTOS E RECIBOS VERDES**

- a)** Deve ser utilizado Recibo Verde (Modelo electrónico estabelecido portaria nº 338/2015 de 8 de Outubro, que aprovou os modelos de acordo com a nova redacção do artigo nº 115 do CIRS e do artigo nº 29 CIVA);
- b)** A FPV suportará o valor do IVA quando o Árbitro estiver sujeito a IVA por via dos Recibos Verdes ou de Acto isolado;
- c)** Os **Recibos Verdes devem reflectir as NP (depois de homologadas pelo CA)**, ou seja, quando incluem ou não IVA, se existe retenção na fonte, etc.;
- d)** **Não será aceite um Recibo Verde com uma identificação pessoal e/ou valores diferentes da NP apresentada e homologada;**
- e)** Ao abrigo do Artigo nº 53 do CIVA, caso o Árbitro tenha um valor anual de volume de rendimento espectável (ou o obtido efectivamente no ano anterior em rendimento bruto) inferior a 10 mil euros, fica enquadrado no regime de isenção de **IVA**, ou seja, **não tem de proceder à liquidação de IVA no seu recibo**, e **não é obrigado a fazer retenção na fonte**. Para rendimentos superiores a esse valor e para quem **optar pelo regime de contabilidade organizada** é obrigatória a liquidação de **IVA**;
- f)** Para quem optar pela contabilidade organizada, os recibos de despesas pagos pela FPV devem conter o NIF da Federação e não o da empresa, sob o risco de ser considerada fraude financeira por adição de valores contábeis irregulares;



## **CONSELHO de ARBITRAGEM**

- g) Os Árbitros que estejam sujeitos a tributação de IVA podem preencher a **ND** acompanhada dos recibos das despesas com o NIF da FPV para não ficarem sujeitos a dupla tributação do **IVA**.

### **9. INCUMPRIMENTO**

O incumprimento destes procedimentos e dos respectivos prazos agrava consideravelmente o desempenho do **CA** nesta matéria, pelo que os incumpridores verão os seus **pagamentos protelados** para um momento mais oportuno do exercício do **CA** e da Tesouraria da FPV.

### **10. DATA LIMITE**

Sublinha-se que **os pagamentos** aos Árbitros que são feitos com verbas atribuídas pelo Estado não podem transitar por lei para o ano seguinte, **tendo que imperativamente ser realizados até ao dia 31 de Dezembro** de cada ano, pelo que a data limite para a apresentação ao CA das NPs e NDs é **7 de Dezembro**.

### **11. TABELA de PAGAMENTOS**

- a) Os Árbitros nomeados pelo Conselho de Arbitragem têm o direito de receber atempadamente, por parte da FPV, o pagamento das importâncias referentes à sua função e ressarcimento de despesas.  
As Diárias são calculadas da seguinte forma:
- i. Presidente de Comissão de Regatas ou de Protestos – 70 euros por cada dia de regatas (neste valor estão incluídas as despesas com refeições);
  - ii. Vogais de Comissão de Regatas ou de Protestos e Medidores – 60 euros por cada dia de regatas (neste valor estão incluídas as despesas com refeições);
  - iii. Estagiários – 50 euros por cada dia de regatas (neste valor estão incluídas as despesas com refeições).
- b) Quando um Árbitro (excepto os Estagiários) for nomeado pelo Conselho de Arbitragem e se faça transportar em veículo do próprio, este terá direito a receber da FPV a importância correspondente a 0,36 euros por km (ida e volta), entre o local da prova e a sua residência. Quando esta distância é inferior a 50 km, o valor é multiplicado pelos dias de regatas, excepto se ficar hospedado no local da prova. Entende-se como dias de regatas os dias de regatas efectivas não sendo englobados dias de preparação ou treinos;
- c) O estipulado no ponto anterior não se aplica, no caso de o Árbitro ser transportado para a prova num veículo da FPV, do clube organizador, ou num veículo de outro Árbitro, ou sempre que se desloque de avião, comboio ou barco;



## **CONSELHO de ARBITRAGEM**

- d)** Quando a distância entre a sua residência e o local da prova for superior a 250 km, quer a deslocação se faça de comboio, barco, avião, viatura, etc. o Árbitro terá ainda direito a receber da FPV, quando devidamente autorizado, o valor de uma refeição (almoço ou jantar), se for necessário deslocar-se no dia anterior e/ou posterior aos dias de regatas. Cada refeição será paga até ao valor de 17 euros contra a remessa de original de recibo individual com o NIF da FPV;
- e)** Os árbitros que prescindem de receber diárias receberão o pagamento das despesas indicadas nas alíneas **b**, **c**, e **d** do presente artigo e todas as refeições inerentes aos dias em que desempenhou a sua função.